

## **A Conexão entre Liberdade de Expressão e Símbolos Religiosos no Carnaval do Rio de Janeiro: Uma Análise dos casos Beija-Flor 1989 e Mangueira 2020**

**The Connection Between Freedom of Expression and Religious Symbols in the Rio de Janeiro Carnival: An Analysis of Beija-Flor 1989 and Mangueira 2020 cases.**

---

### **Stefanie Marques da Silva**

Graduanda em Direito pelo Centro Universitário São José e bacharel em Relações Internacionais pela Universidade Federal Fluminense (INEST/UFF). Monitora (bolsista) e integrante do Núcleo de Pesquisa e Iniciação Científica do Centro Universitário São José (NPIC-UniSãJosé). E-mail: [stefanie\\_marques@id.uff.br](mailto:stefanie_marques@id.uff.br) / CV: <http://lattes.cnpq.br/4527365557550294>

### **Irineu Carvalho de Oliveira Soares**

Doutor e Mestre em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense (PPGSD/UFF). Advogado. Professor do Curso de Direito das Faculdades São José (FSJ). Líder do Núcleo de Pesquisa e Iniciação Científica do Curso de Direito do Centro Universitário São José (NPIC/CSJ). Membro do Laboratório Fluminense de Estudos Processuais (LAFEP/UFF). E-mail: [irineu.juris@gmail.com](mailto:irineu.juris@gmail.com) / CV: <http://lattes.cnpq.br/9690267141366482>

### **Solano Antonius de Sousa Santos**

Doutor pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense (PPGSD/UFF). Mestre em Direito Constitucional pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional pela Universidade Federal Fluminense (PPGDC/UFF). Professor do Curso de Direito do Centro Universitário São José (UniSã José). Líder do Núcleo de Pesquisa e Iniciação Científica do Curso de Direito do Centro Universitário São José (NPIC-UniSã José). Pesquisador associado ao Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão em Administração Institucional de Conflitos (NEPEAC/PROPP/UFF). E-mail: [ssantos@saojose.br](mailto:ssantos@saojose.br) / CV: <http://lattes.cnpq.br/8091949969310158>

## RESUMO

O presente artigo aborda o conceito de cidadania e tem como objetivo abordar tal conceito à luz da análise de dois casos concretos relacionados à cidadania civil, focando no direito à liberdade de expressão: os casos são os desfiles das escolas de samba Beija-Flor de Nilópolis em 1989 e Estação Primeira de Mangueira em 2020. O método utilizado é o histórico-narrativo, com base em evidências obtidas de vídeos, jornais, documentários, entrevistas e discursos. Os casos foram selecionados de acordo com a similaridade: ambas as escolas representaram a figura de Jesus Cristo de formas não-convencionais: no primeiro caso, o carro alegórico com a representação de um Cristo Mendigo, que foi proibido de ser exibido pela justiça, em clara censura e ausência da garantia de liberdade de expressão; no outro, um desfile com a representação de um “Cristo Favelado”, que abriu diálogo entre diversas frentes religiosas e demonstrou a garantia da liberdade de expressão. Ambos os casos tiveram um impacto significativo na sociedade e despertou discussões sobre cidadania e liberdade de expressão.

**Palavras-Chave:** cidadania, carnaval, direitos civis, liberdade de expressão, censura, religião.

## ABSTRACT

The present article addresses the concept of citizenship and aims to approach this in light of the analysis of two concrete cases related to civil citizenship, focusing on the right to freedom of expression: the cases are the Beija-Flor de Nilópolis Rio Carnival's Samba Parade in 1989 and Estação Primeira de Mangueira in 2020. The method used is historical-narrative, based on evidence obtained from videos, newspapers, documentaries, interviews, and speeches. The cases were selected according to similarity: both represented the figure of Jesus Christ in unconventional ways: in the first case, a representation of a Beggar Christ, which was banned by the courts from being exhibited, in clear censorship and absence of the guarantee of freedom of expression; in the other one parade, the representation of a “Christ from Favela”, which opened dialogue between various religious fronts and demonstrated the guarantee of freedom of expression. Both cases had a significant impact on society and sparked discussions about citizenship and freedom of expression.

**Keywords:** citizenship, carnival, civil rights, freedom of expression, censorship, religio

## 1. INTRODUÇÃO

É comum a palavra cidadania surgir no vocabulário das pessoas, em notícias, em propagandas e até mesmo em falas governamentais sobre determinado assunto. Mas, na verdade, pouco se fala sobre o que significa essa palavra e qual é o impacto de seu significado na sociedade. Acredita-se muitas vezes que a cidadania está apenas nos direitos e deveres das pessoas ou em um ato civil, como o voto ou uma doação. Mas, para que seja possível perceber efetivamente onde aparece esse conceito na vida comum, é preciso entendê-lo.

Segundo José Murilo de Carvalho (2001, p. 8-10), a cidadania não se define apenas como o usufruto dos direitos políticos previstos pela participação popular através do voto, mas também através de outros tipos de direitos tão fundamentais quanto, a saber: os direitos civis e os direitos sociais.

De acordo com o autor, os direitos civis

são os direitos fundamentais à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei. Eles se desdobram na garantia de ir e vir, de escolher o trabalho, de manifestar o pensamento, de organizar-se, de ter respeitada a inviolabilidade do lar e da correspondência, de não ser preso a não ser pela autoridade competente e de acordo com as leis, de não ser condenado sem processo legal regular. (...) São eles que garantem as relações civilizadas entre as pessoas e a própria existência da sociedade civil surgida com o desenvolvimento do capitalismo. Sua pedra de toque é a liberdade individual.

E os direitos sociais

garantem a participação na riqueza coletiva. Eles incluem o direito à educação, ao trabalho, ao salário justo, à saúde, à aposentadoria. (...) Os direitos sociais permitem às sociedades politicamente organizadas reduzir os excessos de desigualdade produzidos pelo capitalismo e garantir um mínimo de bem-estar para todos.

Mediante o conceito de cidadania trabalhado acima, entende-se o objetivo deste artigo: analisar dois casos concretos em relação à cidadania civil, verificando a garantia (ou não) do direito à liberdade de expressão a partir da fundamentação jurídica constitucional e da análise dos impactos sociais e jurídicos apresentados.

Para tanto, os casos abordados serão o desfile de 1989 da G.R.E.S.Beija-Flor de Nilópolis, com o tema “Ratos e Urubus, larguem minha fantasia”, à partir da notícia veiculada pelo jornal O Globo (2019), e o desfile de 2020 da G.R.E.S Estação Primeira de Mangueira, com o tema “A verdade vos fará livre”, à partir da notícia veiculada pelo site Carnavalesco.com.br (2020). Optou-se por incluí-los em um mesmo espaço, tendo em vista a similaridade da base dos acontecimentos e a divergência dos resultados, possibilitando assim a realização de uma comparação direta entre os casos.

A pesquisa utiliza o método histórico-narrativo observando os eventos delimitados do passado e contrastando com o instituto da cidadania atualmente. A partir da análise de evidências históricas obtidas nos vídeos dos desfiles, jornais, documentários, transcrição de entrevistas e nos discursos de quem estava assistindo os desfiles *in loco*.

## 2. NARRATIVA DOS CASOS

Para que sejam analisados os casos à luz do conceito de cidadania, em primeiro olhar, faz-se necessário entendê-los à fundo. Traça-se então a narrativa dos casos, não somente dos casos concretos analisados, mas também do panorama geral que permeia os seus acontecimentos. Entende-se a necessidade de tal abordagem por não perceber os casos concretos como acontecimentos isolados, mas sim dependentes de suas conjunturas.

### 2.1 Ratos e Urubus, larguem minha fantasia: O lixo e a censura desfilam juntos

No dia 6 de fevereiro de 1989, segunda-feira de carnaval, a G.R.E.S. Beija-Flor de Nilópolis traz à Avenida do Samba o ápice da criação de seu carnavalesco, Joãozinho Trinta: o desfile “Ratos e Urubus, larguem minha fantasia”, um enredo-protesto tido como uma revolução e que entrou para a história como uma das maiores apresentações de todos os carnavais.

Segundo Aydano André Motta (2012, p.38, apud CUNHA, 2018), no verão de 1988, depois uma apresentação da Beija-Flor em Londres, Joãozinho Trinta passeava com sua principal assistente, Marly das Graças Alvarenga, quando avistaram uma mendiga com as roupa em tiras - o que, segundo eles, a fazia ter certa elegância. O episódio serviu como epifania para o carnavalesco, que fez de base para o seu desfile. Na avenida conhecida pelo luxo dos carnavais, surge um enredo sobre o lixo.

Vários aspectos do desfile poderiam ser analisados à luz do conceito de cidadania empregado acima, a saber a crítica à desigualdade social apresentada através da miséria que desfila travestida como show de luxo, de mendigos - sem qualquer tipo de contato com a escola - recolhidos da rua para desfilar, de um convite aos miseráveis para um “bal masqué” em lugar de carro-alegórico e da diretoria vestida de garis, dando um banho de mangueira em quem assistia.

No entanto, o que importa para esta análise é o carro Abre-Alas: um banquete dos desvalidos aos pés do Cristo caracterizado de mendigo - Cristo esse que não seria visto na Apoteose.

No sábado de carnaval, às vésperas do desfile, chega ao barracão da escola uma liminar assinada pelo juiz Carlos Davidson de Menezes Ferrari da 15ª Vara Cível do Rio que, a pedido da Cúria Metropolitana, proibia a exibição do carro alegórico.

Com a impossibilidade de mostrar o carro e a iminência de perder pontos por causa do regulamento, uma solução foi encontrada: o carro abre-alas então entraria coberto por um plástico preto e com a faixa “mesmo proibido



Jânio — Joãosinho, uma questão: Por que o Cristo entrou coberto, então?

Joãosinho — Porque foi proibido!

Jânio — Mas vai descobrir só na hora do desfile então?

Joãosinho — Não, ele tá proibido! Ele tá interditado! Não permitiram que ele desfilasse.

Jânio — É um protesto então?

Joãosinho — Proibiram o povo de ver o Cristo Mendigo! Vão ver a frase. No entanto, o povo vai entender a nossa frase: "Mesmo proibido, olhai por nós". (CARIN, 2010)

O segundo momento emblemático foi a narração de Fernando Pamplona, carnavalesco e comentarista da transmissão da TV Manchete, na apresentação da escola no desfile das campeãs.<sup>1</sup> Em várias ocasiões ele se posiciona em relação ao ocorrido. Trechos de tal cobertura serão analisados também com o intuito de se perceber a recepção da mídia com relação ao acontecimento.<sup>2</sup>

Em primeiro lugar, Pamplona faz uma abordagem relacionada à questão religiosa e artística da proibição, dizendo que “arte não tem censura” e argumentando sobre a ausência de proibições - e até mesmo as permissões - às mais diversas representações de Cristo na História da Arte, desde os Cristos do Museu dos Crucifixos em Barcelona, os do Museu Românico na Catalunha, o Cristo “homem, sem auréola, sem barba, sem tristeza, másculo e dono da verdade” feito por Michelângelo na Capela Sistina, os cristos sertanejos no Sertão e negros na África. Segundo Pamplona,

ninguém mais do que ninguém compreendeu esta verdade quando [o Papa] João XXIII lançou o ecumenismo contrariando todos os dogmas litúrgicos da ocasião e colocou, em pleno Vaticano, negros de atabaque cantando a Missa Luba<sup>3</sup> para um Cristo negro.

---

<sup>1</sup> Há um costume no carnaval carioca de as seis primeiras colocadas na apuração (realizada na quarta-feira de cinzas) desfilarem, da última para a primeira colocada, no sábado seguinte ao desfile. No ano em questão, a Beija-Flor de Nilópolis ficou em segundo lugar, perdendo apenas para outro icônico desfile, “Liberdade, Liberdade! Abra as asas sobre nós”, da G. R. E. S. Imperatriz Leopoldinense.

<sup>2</sup> O Desfile das Campeãs - 1989 encontra-se disponibilizado integralmente no Youtube: <https://www.youtube.com/watch?v=SVdxdM-fUnk>. Acesso em: 10 jun de 2022.

<sup>3</sup> “‘Missa luba’ missa católica integrando canções tradicionais do Congo, colhidas e arranjadas pelo padre belga e missionário franciscano Guido Haazen (1921-2004) e gravada pela primeira vez em 1958.” (DE OLIVEIRA RIOS, 2014, p. 160)

Pamplona continua sua explanação ao exortar o Papa João XXIII e sua aceitação às diferentes representações de Cristo e o entendimento de Cristo como homem e, assim, faz uma comparação com Joãosinho Trinta, não só em relação ao nome/título, mas também em relação ao respeito às tais representações.

Para Pamplona:

o que o Joãosinho fez com o Cristo nada mais é do que um respeito segundo a visão dele, não segundo a visão tradicional, acadêmica, fedorenta, ultrapassada, marginalizada hoje por uma consciência Cristã, muito mais ampla do que aqueles que se julgam donos dos dogmas, do que aqueles que se julgam donos da verdade, do que aqueles que se julgam os únicos mensageiros da mensagem fundamental de Cristo.

A abordagem de Pamplona em relação à proibição religiosa é a de que a elite religiosa, entendida na figura da Arquidiocese do Rio de Janeiro, quem havia solicitado a proibição, se via como “dona” da representação de Cristo, e que a agremiação e o povo (“o maltrapilho, o mendigo, o injustiçado, o que passa fome, o mulambado”) representam Cristo.

Posteriormente, Pamplona menciona a questão da censura em si. No início da transmissão menciona que “a Constituição<sup>4</sup> proíbe essa censura”. Em outro momento, explode: “Disse e repito: toda censura é burra, independente de quem a exerça.”

Cabe mencionar que o ápice da abordagem de Pamplona sobre a censura imposta à Escola, no ponto de vista político e jurídico, se dá quando, durante o desfile das campeãs, o povo começa a puxar a cobertura preta que cobria a alegoria, a ponto de deixar apenas a cabeça da escultura coberta: “Entra agora, polícia! Entra agora essa justiça fajuta! Entra agora! Entra agora no meio do povo se tiverem coragem e impeçam o que o povo vê, o que o povo está mostrando! Impeçam se tiverem coragem!”, grita Pamplona, que também afirma: “Sabe de uma coisa, gente? O “seu” juiz pode estar ao vivo; eu vou pra cadeia com o João, viu!”

Ao criticar a censura, por fim, Pamplona também busca retomar os tempos ditatoriais. Ao falar da diminuição da quantidade de urubus locados no segundo carro alegórico da escola, ele afirma: “Mais da metade dos urubus caíram fora, ou por força das circunstâncias ou por medo do cassetete. [...] Cassetete é a última palavra da justiça”.

Se faz necessária a narração desses diálogos para que se tenha uma completa compreensão do tamanho e do significado do ocorrido, principalmente tendo em vista o período histórico e jurídico do fato: o país recém-saído de um período ditatorial marcado por repressão e censura às classes artísticas e uma nova Constituição Federal que previa o renascimento das liberdades, principalmente a liberdade de expressão.

---

<sup>4</sup> Pamplona aqui se refere à Constituição Federal de 1988.

## 2.2 A verdade vos fará livre: as várias faces de Jesus

A G.R.E.S. Estação Primeira de Mangueira foi a terceira escola a desfilar no dia 23 de fevereiro de 2020, domingo de carnaval. Com o enredo “A verdade vos fará livre”, a escola se propôs a trazer um enredo biográfico sobre Jesus Cristo numa visão contra-hegemônica e diferente, distante do Jesus branco e envolto por riquezas que se tem visto ao longo dos séculos.

Durante o desfile, este Jesus - chamado pela Mangueira de “Jesus da gente” - recebe diversas roupagens: uma imagem tradicional mas com gestos descolados, fazendo selfie e “levando dura” da polícia, um Jesus negro, leve e sem sofrimento que brinca cortejando a própria Mangueira (na representação do primeiro casal de mestre-sala e porta-bandeira), presépios com representações barrocas do Menino Jesus sendo negro, mulher ou indígena, o Jesus combativo no templo transformado em mercado, e até mesmo a Rainha de Bateria, Evelyn Bastos, vestida de Cristo em sua paixão, numa apresentação teatral e sem sambar - o que ela definiu como grande desafio e renúncia em favor à figura que teve a honra de representar.<sup>5</sup>

Dois elementos alegóricos são de extrema relevância para o caso abordado: um tripé representando a entrada triunfal de Jesus, onde o Pastor Henrique Vieira, da Igreja Batista do Caminho, entra vestido de Jesus mendigo e pedinte sobre um altar barroco extremamente adornado.

**Figura 2:** Detalhe do tripé Entrada Triunfal, com o Pastor Henrique Vieira vestido de Jesus mendigo.



Fonte: UOL (2020)

<sup>5</sup> O desfile da agremiação se encontra disponibilizado no GloboPlay. (REDE GLOBO, 2020) Acesso em: 10 jun de 2022.

O segundo elemento é o carro da crucificação de Jesus, onde a representação de Cristo é a um menino com características de “favelado”: cabelos descoloridos, bigode fino, brinco na orelha e tatuagem no pescoço. No lugar das chagas, o corpo se apresenta cravejado de balas e, no lugar de “INRI”, a placa acima da escultura apresenta a palavra “NEGRO” escrita. Ao redor da alegoria, outros calvários aparecem crucificados: a mulher, o gay, o negro, o índio, o gordo, o iaô, dentre outros representantes de minorias. Em suas cruzes, os escritos “só ame, não julgue.”

**Figura 3:** Detalhe da alegoria da Crucificação.



**Fonte:** Vermelho (2020)

Para que toda essa visão entrasse na Sapucaí, o carnavalesco Leandro Vieira convidou diversos líderes religiosos<sup>6</sup> para visitar o barracão da Escola, com o intuito de conhecer o conjunto alegórico e ouvir em detalhes o que seria apresentado na Avenida. O apoio dos religiosos à visão carnavalesca de Leandro foi unânime, sem haver nenhuma condenação. (CARNAVALESCO, 2020)

---

<sup>6</sup> Liderados pelo Babalawô Ivanir dos Santos, os seguintes líderes religiosos visitaram o espaço: Rabino Nilton Bonder, da Congregação Judaica do Brasil, Frei Tata, Pastora Lusmarina Garcia, teóloga luterana, Reverendo Daniel Rangel, da Paróquia Anglicana de Todos os Santos – Niterói, Reverenda Inamar Corrêa de Souza, anglicana, Júlio Oliveira, da Comunidade Batista de São Gonçalo, Rodrigo Coelho, Reverendo da Igreja Presbiteriana da Praia de Botafogo, Rafael Oliveira antropólogo, do Terreiro da Casa Branca – Bahia e do KOINONIA, José Kowalska, luterano, Pastor Marco Davi, da Nossa Igreja Brasileira, Conceição d’Lissá, do Terreiro de candomblé Kwe Cejá Gbé, Yango, Agen Afro, entre outros. Para muitos deles, foi a primeira visita a um barracão de Escola de Samba. (CARNAVALESCO, 2020)

Ainda em apoio ao desfile e posicionando-se contra a intolerância religiosa, um conjunto de vinte líderes de vários campos religiosos (cristãos, judeus, budistas, espíritas, indígenas, etc) desfilaram à frente da escola portando uma faixa onde pediam respeito e tolerância com todas as manifestações de fé - o que, segundo eles, resume a mensagem que a Escola procurou passar na Avenida.

**Figuras 4 e 5** - Grupo de lideranças religiosas desfilam à frente da G.R.E.S. Mangureira. Em detalhe, faixa carregada por eles com os dizeres: "independente de sua fé, o respeito deve prevalecer".



**Fontes:** Mangureira (2021) e Sambistas da Depressão (2020)

Ao final do desfile, um dos líderes falou em entrevista à Rede Globo, representando o grupo:

A mensagem é: independente da sua fé, o respeito deve prevalecer. O diálogo é fundamental para a democracia, o respeito à liberdade e o respeito aos direitos humanos. São lideranças religiosas que têm isso como ponto fundamental, do entendimento e do diálogo, não do ódio, não do racismo, não do preconceito. (REDE GLOBO, 2020)

### 3 ANÁLISE JURÍDICA

O objetivo é analisar o aspecto jurídico da relação religião e os desfiles de Carnaval na Marquês de Sapucaí, no Rio de Janeiro, mediante ao conflito entre liberdade de expressão e religião posterior à promulgação da Constituição de 1988 que se estrutura no ordenamento jurídico brasileiro com razões históricas e substantivas.

Como fundamento, o Art. 220. que diz "A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição."

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 assegurou a liberdade de expressão como cláusula pétrea e direito fundamental<sup>7</sup> (BRASIL, 2016). Qualquer limitação, legislação ou ato que vise limitar a liberdade de expressão torna-se suspeito de inconstitucionalidade. Tais questões jurídicas abordadas se destacam: a liberdade de expressão, liberdade de culto (proteção aos símbolos religiosos), censura, direitos fundamentais em espécie, interpretação constitucional e judicialização das relações sociais.

Verifica-se que no caso Beija-Flor, o princípio constitucional da liberdade de expressão artística<sup>8</sup> foi violado através da censura da alegoria. Ainda que a mesma Constituição proteja as liturgias religiosas<sup>9</sup>,

Já no caso Mangueira, ambos os princípios foram respeitados através do diálogo entre os representados setores da sociedade. Ao ter consciência dos limites da liberdade de expressão, o carnavalesco conseguiu com que sua apresentação não representasse um ataque religioso e os religiosos conseguiram garantir a proteção aos seus ritos e liturgias.

#### 4 CONCLUSÃO

Apesar de toda a polêmica existente em relação ao carnaval das Escolas de Samba, vinda de vários setores da sociedade - sobretudo os mais conservadores -, é inegável a importância destas enquanto organizações apoiadoras de suas comunidades, enquanto figura cultural própria da cidade do Rio de Janeiro, do estado do Rio de Janeiro e até mesmo do próprio país, e principalmente enquanto manifestações populares de grupos existentes fora da hegemonia.

Ao contrário da cultura erudita, formada por grandes doutores dos saberes e muitas vezes entendida e acessada apenas pelas elites culturais e grupos intelectualizados, o carnaval, enquanto cultura popular, é acessado e feito pelo povo: artesãos, intérpretes, músicos, dançarinos e modelos da própria comunidade. Não é incomum ver, por exemplo, um taxista colocando o seu traje de Mestre de Bateria e defendendo a sua escola diante de uma plateia mundial.

Geograficamente, dá voz aos locais mais afastados dos grandes centros: à favela, à Baixada Fluminense, aos bairros de diversas expressões da capital - todos sendo ouvidos de forma igualitária.

---

<sup>7</sup> O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 versa sobre os direitos fundamentais garantidos aos cidadãos.

<sup>8</sup> O artigo 5º da CF/88 prevê, em seu inciso XI que “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença.” (BRASIL, 2016)

<sup>9</sup> De acordo com o art. 5º inciso VI da CF/88: “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.” (BRASIL, 2016)

Tendo em vista apenas estes aspectos, já é possível entender o que o carnaval representa para a cidadania brasileira: a possibilidade de um grupo marginalizado se expressar sobre suas próprias vidas, necessidades, anseios e falar sobre seu próprio ponto de vista. É a oportunidade de que tenham igualdade perante outros tipos de arte e que sejam reconhecidos por estas. Para que isso tudo aconteça, é necessária a existência da liberdade de expressão.

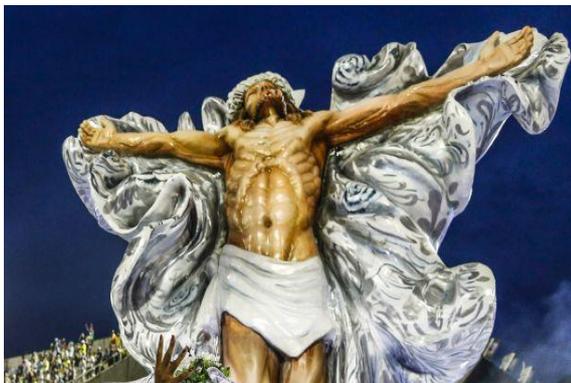
A luta pela construção da liberdade de expressão permeia e sustenta a sociedade democrática em todas as suas esferas, na qual é importante o papel do Estado como garantidor do direito de manifestações de pensamentos e opiniões em sua diversidade.

Vê-se, por exemplo, que no caso do desfile da Beija-Flor, isso não ocorreu: com a ideia de se proteger um símbolo religioso (o Jesus sacro, como representado nas pinturas e nas artes eruditas), o Estado impediu a liberdade de expressão da arte popular e, conseqüentemente, a manifestação artística popular. Neste caso, o conceito de cidadania estipulado por José Murilo de Carvalho foi ferido no âmbito civil, uma vez que a liberdade e a garantia de manifestação de pensamento não foram cumpridas. O autor entende que esses conceitos básicos são essenciais para a “garantia das relações civilizadas entre as pessoas e a própria existência da sociedade civil” (CARVALHO, 2001, p. 9). Ou seja: ter esses conceitos violados demonstra um abalo nessas relações civilizadas e, conseqüentemente, na existência da sociedade civil.

No entanto, ainda que sem a intervenção do Estado ou a necessidade de sua participação, entende-se que o direito civil, na figura da liberdade e garantia da manifestação de pensamento, foi resguardado no caso do desfile da Mangueira. Isso mostra claramente o contraponto de José Murilo de Carvalho: ao ter esse direito respeitado, manteve-se a relação civilizada entre as pessoas e os órgãos representados por elas.

Cabe ressaltar que este não foi o único ou o último caso deste tipo de intervenção religiosa no carnaval. A própria Mangueira recebeu em 2017 - no seu desfile sobre Santos e mencionando o sincretismo religioso - uma recomendação da Arquidiocese do Rio de Janeiro para que não levasse ao Desfile das Campeãs um tripé que trazia a figura de Jesus em um lado e a de Oxalá de outro. Segundo a CBN (2017), a recomendação foi acatada sem a necessidade de envolvimento judicial.

**Figuras 6 e 7** – Tripé “Santo e Orixá” da G.R.E.S. Estação Primeira de Mangueira em seus dois lados: as representações de Jesus e Oxalá.



**Fontes:** CBN (2017) e Cidade Verde (2017)

Ainda assim, é possível ver que atitudes podem mudar o rumo da história e garantir que a cidadania seja preservada. Não só a atitude de Leandro Vieira ao convidar os religiosos ao barracão, liderados por um representante morador da própria comunidade<sup>10</sup>, mas também a própria disposição de tais religiosos de conhecerem, entenderem e respeitarem a ideia do carnavalesco foram essenciais para que a liberdade de expressão fosse respeitada e divulgada e, da mesma forma, o aspecto religioso fosse respeitado – um diálogo em que ambos os enfoques foram amparados.

Nem mesmo é necessário tratar ambas as visões como antagônicas. Apenas se tratam de visões diferentes que podem encontrar um caminho comum. Como afirmou Manu da Cuíca<sup>11</sup>, compositora do samba da Mangueira 2020, quando falou sobre o samba:

Basta recuperar a história de Jesus pra saber o que ele acharia de um povo fazendo o seu desabafo sincopado, tirando uma licença poética, fazendo inversões que o dia-a-dia não permite, brincando com a hegemonia, o que Jesus acharia de todos os personagens que são excluídos da sociedade muitas vezes, congregados ou confraternizados ou partilhando um mesmo canto, um mesmo batuque. Não há dúvida que Jesus diria: “Mangueira, vão te inventar mil pecados mas eu estou do seu lado e do lado do samba também”.

<sup>10</sup> O Babalawô Ivanir dos Santos é morador da Mangueira. (CARNAVALESCO, 2020)

<sup>11</sup> Em entrevista feita pelo Sambistas da Depressão ao carnavalesco Leandro Vieira e aos compositores Manu da Cuíca e Luiz Carlos Máximo, disponível em seu canal do Youtube.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACONTECEU na Sapucaí: os 30 anos de 'Ratos e urubus, larguem minha fantasia', a maior obra de João 30. **Carnavalesco**, Rio de Janeiro, 07 fev 2019. Disponível em: <https://www.carnavalesco.com.br/aconteceu-na-sapucaí-os-30-anos-de-ratos-e-urubus-larguem-minha-fantasia-a-maior-obra-de-joaosinho-trinta/>. Acesso em: 20 jun 2022.

ALVES, Nayara; DE CARVALHO, Talita. **Liberdade de Expressão**. Politize, 09 jul 2019. Disponível em: <http://www.politize.com.br/artigo-5/liberdade-de-expressao/>. Acesso em: 18 jun 2022.

BEIJA-Flor marca o carnaval em 1989 com 'Ratos e urubus... larguem minha fantasia!'. **O Globo**, 07 fev 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/cultura/beija-flor-marca-carnaval-em-1989-com-ratos-urubus-larguem-minha-fantasia-23430146>. Acesso em: 15 jun 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 23 jun. 2021.

CARIN, Gabriel. **Cristo Mendigo - Beija-Flor (1989)**. Youtube, 07 mar 2010. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ykt0KMvgbDU>. Acesso em: 10 jun de 2022.

CARNAVAL. **Mangueira - Grupo Especial (RJ) - Íntegra do desfile de 23/02/2020**, Rio de Janeiro: REDE Globo, 23 fev 2020. Programa de TV. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/8335948/>. Acesso em 19 jun 2022.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**. O longo Caminho. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CONTRA intolerância religiosa, representantes de diversas religiões abrem desfile da Mangueira. **Sambistas da Depressão**, 24 fev 2020. Disponível em: <http://sambistasdadepressao.com.br/2020/02/24/contra-intolerancia-religiosa-representantes-de-diversas-religoes-abrem-desfile-da-mangueira/>. Acesso em: 20 jun 2022.

CUNHA, Milton. **SALVE, COMUNIDADE! 04 - Beija Flor 1989 Ratos e Urubus**. Youtube, 25 jun 2018. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=fsoJw2HV698>. Acesso em 27 mai 2022.

DE OLIVEIRA RIOS, João Tadeu. **Jorge Andrade: corpo, política e tensões barrocas [Catarina Sant'Anna]**. Repertório, p. 160, 2014.

DESTRINCHANDO o Samba | Mangueira 2020. **Sambistas da Depressão**. Youtube, 14 jan 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=q1APcXzkNek>. Acesso em: 22 jun de 2022.

KACHAN, Felipe; DE CARVALHO, Talita; FIGUEIREDO, Dannel. **Liberdade Religiosa: o que diz a constituição?** Politize, 18 jun 2019. Disponível em: <http://www.politize.com.br/artigo-5/liberdade-religiosa/>. Acesso em: 18 jun 2022.

LEANDRO Vieira recebe religiosos no barracão da Mangueira e ouve aprovação unânime dos líderes. **Carnavalesco**, Rio de Janeiro, 31 jan 2020. Disponível em: <https://www.carnavalesco.com.br/leandro-vieira-recebe-religiosos-no-barracao-da-mangueira-e-ouve-aprovacao-unanime-dos-lideres/>. Acesso em: 20 jun 2022.

LINS, Marina Navarro e RODRIGUES, Thayná. **Tripé de Cristo desfalca a Mangueira no Desfile das Campeãs**. Extra, 04 mar 2017. Disponível em: <https://extra.globo.com/noticias/carnaval/tripe-de-cristo-desfalca-mangueira-no-desfile-das-campeas-21013286.html>. Acesso em: 20 jun 2022

MANGUEIRA desmascara os “messias” e profetas da intolerância e do ódio. **Vermelho**, 24 fev 2020. Disponível em: <https://vermelho.org.br/2020/02/24/mangueira-desmascara-os-messias-e-profetas-da-intolerancia-e-do-odio/>. Acesso em: 21, jun 2022.

MANGUEIRA exclui tripé Cristo-Oxalá após pressão da igreja. **Cidade Verde**, Piauí, 04 mar 2017. Disponível em: <https://cidadeverde.com/noticias/242614/mangueira-exclui-tripe-cristo-oxala-apos-pressao-da-igreja>. Acesso em: 21, jun 2022.

MANGUEIRA, G.R.E.S. Estação Primeira de. **“#tbt Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa [...]”**. 21 jan 2021. Twitter: @gresmangueira. Disponível em: <https://twitter.com/gresmangueira/status/1352419432908386304/photo/2>. Acesso em: 20 jun 2022

MANGUEIRA não levará tripé com Cristo ao desfile das campeãs. **CBN**, 03 mar 2017. Disponível em: <https://cbn.globoradio.globo.com/grandescoberturas/carnaval-2017/2017/03/04/MANGUEIRA-NAO-LEVARA-TRIPE-COM-CRISTO-AO-DESFILÉ-DAS-CAMPEAS.htm>. Acesso em: 21, jun 2022.

MELLO, Igor. **Pastor Henrique Vieira diz que Jesus foi honrado em desfile da Mangueira**. UOL, Rio de Janeiro, 24 fev 2020. Carnauol. Disponível em: <https://www.uol.com.br/carnaval/2020/noticias/redacao/2020/02/24/pastor-henrique-vieira-diz-que-jesus-foi-honrado-em-desfile-da-mangueira.htm>. Acesso em: 20 jun 2022.

MIGÃO, Pedro. **Orun Ayé – "1989, o Ano Que Não Terminou"**. Pedro Migão, 17 jul 2011. Disponível em: <http://www.pedromigao.com.br/ourodetolo/2011/07/orun-aye-1989-o-ano-que-nao-terminou/>. Acesso em 15 jun 2022.

RODRIGUES, Eduardo. **Beija Flor 1989(Desfile das Campeãs) -Ratos & Urubus,Larguem Minha Fantasia**. Youtube,12 mar 2013. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=SVdxdM-fUnk>. Acesso em: 10 jun de 2022.

SABINO, Fred. **"Sambódromo em 30 Atos – '1989: No ano que não terminou, foi a Imperatriz que levou'"**. Pedro Migão, 11 nov 2013. Disponível em: <http://www.pedromigao.com.br/ourodetolo/2013/11/sambodromo-em-30-atos-1989-no-ano-que-nao-terminou-foi-a-imperatriz-que-levou/>. Acesso em 15 jun 2022.

TRINTA, João. **Sinopse do Enredo "Ratos e urubus, larguem minha fantasia!"**. Site Galeria do Samba: Rio de Janeiro, 1989. Disponível em: <https://galeriadosamba.com.br/escolas-de-samba/beija-flor-de-nilopolis/1989/>. Acesso em: 20 jun 2022.

VIEIRA, Leandro. **Sinopse do Enredo "A verdade vos fará livre"**. Site Galeria do Samba: Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://galeriadosamba.com.br/escolas-de-samba/estacao-primeira-de-mangureira/2020/>. Acesso em: 20 jun 2022.